

Projeto de Lei nº 528/2020

(Do Deputado Jerônimo Goergen)

*Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014,
nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.*

Emenda Modificativa de Plenário

Art. 1º. Modifica-se o artigo 32 do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei nº 528, de 2020, que altera o artigo 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, para fazer constar a seguinte redação:

"Art. 32. A Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º É fixado em 24% (vinte e quatro por cento) o percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível, em volume, à gasolina em todo o território nacional.

§ 1º O Poder Executivo poderá elevar o referido percentual até o limite de 29,5% (vinte e nove inteiros e cinco décimos por cento), desde que constatada a sua viabilidade técnica, ou reduzi-lo a 20% (vinte por cento).

.....
§ 3º O Poder Executivo estabelecerá critérios para consideração do percentual de adição de álcool etílico anidro à gasolina vigente no cálculo de informações de desempenho energético divulgadas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular.' (NR)"

Brasília/DF, 13 de março de 2.024

Deputado Altineu Côrtes

Líder do PL/DF



* C D 2 4 1 3 6 4 7 4 0 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Apresentação: 13/03/2024 15:59:18.240 - PLEN
EMP 18 => PL 528/2020
EMP n.18

Emenda Modificativa de
Plenário - PL nº 528 de 2020

Assinaram eletronicamente o documento CD241364740200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7899)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241364740200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros